

## Comissão de Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente



Parecer da Presidência

PL N° 07/2022

### RELATÓRIO

O projeto dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, ruidoso no Município de Bom Despacho e dá outras providências.

Projeto apresentado com a justificativa fundamentada na preservação do bem-estar animal, respeito com as pessoas sensíveis portadoras de (TEA) – Transtorno de Espectro Autista e também pessoas idosas e com outras patologias.

Este é o relatório, passo a análise do mérito.

### DA ANÁLISE DE MÉRITO

*Ab initio*, o projeto é relevante e traz à baila a discussão sobre a necessidade de criação de mecanismos hábeis para vedar o excesso de barulhos e ruídos produzidos por fogos e artefatos de artifício. É de conhecimento de toda sociedade que os artefatos produzem grandes ruídos, causando a chamada poluição sonora.



Vale destacar que, a poluição sonora é problema concreto que deve ser combatido pela municipalidade, além de trazer prejuizos à saúde do cidadão, também gera incomodo. Sabe-se que, a poluição sonora aumenta consideravelmente em datas festivas, jogos de finais de campeonato, inaugurações de estabelecimentos comerciais e etc.

Assim, a lei deve trazer freios inibitórios aos municípios visando o respeito ao espaço público e o bem coletivo. Ademais, o direito de o Município fiscalizar e punir o infrator também deve ser levado em consideração. Todavia, verifico que o art. 3º fixou multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que entendo ser acima do razoável.

Neste ponto, verifico que o Projeto de Lei merece aperfeiçoamento, pois a multa deve ter caráter pedagógico e evitar a reincidência do infrator. Assim, percebo que o valor justo a ser imposto pela legislação deve ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pois atende a finalidade que se pretende.

## CONCLUSÃO

Assim, sou favorável à aprovação do projeto pelas razões supracitadas, todavia apresento para deliberação de meus pares a emenda modificativa do artigo 3º, reduzindo a multa para R\$ 600,00(seiscentos reais) e que possa ser lido, debatido e, ao final aprovado com a emendas.

SAMARA MARA  
APARECIDA E  
SILVA:06069832  
604  
Assinado de forma digital  
por SAMARA MARA  
APARECIDA E  
SILVA:06069832604  
Dados: 2022-03-14  
16:42:19 -03'00'

Sâmara Diretora

Relatora



## VOTO DO PARECER

Em deliberação e apreciação, a COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE por maioria de votos foi favorável à emenda e a aprovação do projeto analisado. Assim, ratificaram o parecer da relatoria a vereadora Sildete Assistente Social.

O vereador Marquinho foi contrário à aprovação da proposição, justificando que não há necessidade de adaptação da lei municipal para vedar fogos de artifícios, pois o Município não possui mecanismos de fiscalização e a lei se tornará inócuas.

É o parecer conjunto.

Bom Despacho, 10 de março de 2022.

SILDETE  
APARECIDA DE  
SOUZA  
SILVA:930566806  
20

Assinado de forma  
digital por SILDETE  
APARECIDA DE SOUSA  
SILVA:93056680620  
Dados: 2022.03.14  
16:44:09 -03'00'

Sildete Ass. Social  
Vereadora

MARCO  
ANTONIO  
FRANCELINO:  
82161321668

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
FRANCELINO:8216132166  
8  
Dados: 2022.03.14  
16:44:58 -03'00'

Marquinho  
Vereador